

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2018**  
**(Do Sr. Jerônimo Goergen)**

Susta os efeitos da Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, que estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como de todos os atos derivados da mencionada instrução normativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, que estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como de todos os atos derivados da mencionada instrução normativa.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

Recebemos com inegável contrariedade a notícia de que o Ministério do Planejamento, em atenção a reclames da Caixa Econômica

Federal, editara a Instrução Normativa 2/18, novo marco legal para a execução de contratos de prestação de serviços a serem celebrados entre a União e instituições financeiras oficiais federais, como mandatárias da União, da gestão operacional de contratos de repasse.

A decisão do governo de elevar as taxas de administração cobradas pelos convênios firmados com os ministérios e financiados com recursos de emendas parlamentares foi tomada unilateralmente e sem qualquer diálogo prévio com esta Casa, parlamentares e Municípios diretamente afetados pela medida.

As taxas de administração tradicionalmente cobradas em patamares de 2,5% sobre o valor de cada emenda individual, praticado nos últimos anos, foram catapultadas para percentuais que podem atingir cerca 12% do valor total a ser repassado. De legalidade, moralidade e constitucionalidade altamente questionáveis, a medida lesa a execução de obras e serviços vitais para a população carente do país, já tão desamparada pelas políticas públicas federais.

Portanto, como é competência deste Congresso Nacional, conforme o inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, apresento este projeto de decreto legislativo para sustar os efeitos da Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, para o que conto com o apoio dos colegas Parlamentares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2018.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**